



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.369/2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 050/1997 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos Incisos XXI, XXII e § 4º:

Art. 27 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – (...)

.....
.....

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do anexo II;

.....
.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do anexo II;

.....
.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do anexo II;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

XXI – do domicílio do tomador de serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

.....

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 2º, ambos do art. 28 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º O § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

*§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo II desta Lei.*

Art. 3º O artigo 32 da Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar acrescido dos Incisos VI e VII:

Art. 32 (.....)

.....

VI – Quando solicitado, os estabelecimentos hoteleiros deverão apresentar os livros de registros e/ou fichas de entrada de hóspedes dos 03 (três) anos anteriores à solicitação.

VII - Os estabelecimentos hoteleiros que não apresentar aos agentes fiscais os livros de registros de hóspedes, quando solicitados por meio de ação fiscal, serão penalizados com multa de 10 a 20 URS (Unidade Fiscal de Referência de Sapezal).

Art. 4º O artigo 47-B da Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar acrescido do Inciso III e §§ 1º e 2º:

Art. 47-B

.....

.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 27º desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5º O artigo 68 da Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade, mediante aplicação das alíquotas constantes na tabela do ANEXO III desta Lei, devendo ser aplicada alíquota diferenciada para os seguintes estabelecimentos:

I - Instituições Financeiras, deverão ser acrescidas 60 (sessenta) URS sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III".

II - Danceterias, deverão ser acrescidas 03 (três) URS sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III".

III – Supermercados, deverão ser acrescidas sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III", as seguintes alíquotas:

- a) De 0 a 150 m2 – 3,0 URS;*
- b) Acima de 150 m2 até 300 m2 – 6,0 URS;*
- c) Acima de 300 m2 até 500 m2 – 10,0 URS;*
- d) Acima de 500 m2 – 15,0 URS.*

IV - Postos de combustível, deverão ser acrescidas 10 (dez) URS sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III".

V - Transportadoras deverão se acrescidas 03(três) URS sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III".

VI - Para os armazéns, deverão ser acrescidas 10 (dez) URS sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III".

VII – Estabelecimento Comercial de Materiais de Construção e congêneres, deverão ser acrescidas sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III", as seguintes alíquotas:

- a) De 0 a 150 m2 – 3,0 URS;*
- b) Acima de 150 m2 até 300 m2 – 6,0 URS;*
- c) Acima de 300 m2 até 500 m2 – 10,0 URS;*
- d) Acima de 500 m2 – 15,0 URS.*

VIII - Estabelecimento Comercial de Defensivos Agrícolas, deverão ser acrescidas sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III", as seguintes alíquotas:

- a) De 0 a 150 m2 – 3,0 URS;*
- b) Acima de 150 m2 até 300 m2 – 6,0 URS;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- c) *Acima de 300 m² até 500 m² – 10,0 URS;*
- d) *Acima de 500 m² – 15,0 URS.*

IX - Estabelecimento Comercial de Materiais de Implementos Agrícolas, deverão ser acrescidas sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III", as seguintes alíquotas:

- a) *De 0 a 150 m² – 3,0 URS;*
- b) *Acima de 150 m² até 300 m² – 6,0 URS;*
- c) *Acima de 300 m² até 500 m² – 10,0 URS;*
- d) *Acima de 500 m² – 15,0 URS.*

X - Estabelecimento Comercial de Autopeças e congêneres, deverão ser acrescidas sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III", as seguintes alíquotas:

- a) *De 0 a 150 m² – 3,0 URS;*
- b) *Acima de 150 m² até 300 m² – 5,0 URS;*
- c) *Acima de 300 m² até 500 m² – 7,0 URS;*
- d) *Acima de 500 m² – 10,0 URS.*

XI - Estabelecimento Comercial de Móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, deverão ser acrescidas sobre o valor apurado pela tabela "I" do Anexo "III", as seguintes alíquotas:

- a) *De 0 a 150 m² – 3,0 URS;*
- b) *Acima de 150 m² até 300 m² – 5,0 URS;*
- c) *Acima de 300 m² até 500 m² – 7,0 URS;*
- d) *Acima de 500 m² – 10,0 URS.*

§ 1º Para funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial, será cobrado uma taxa adicional na forma da Tabela III do Anexo III desta Lei.

§ 2º Considera-se horário especial para funcionamento do estabelecimento comercial, na forma do disposto no Artigo 151 do Código de Posturas do Município." (Incluída pela Lei 85/1998)

Art. 6º O artigo 79 da Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. A taxa será calculada por atividade de acordo com a tabela constante do ANEXO IV desta Lei.

Art. 7º A Lei Municipal nº 050/97, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 97-A:

Art.97-A – Em imóveis com característica multifamiliares (repúblicas, condomínios, prédios e edifícios), será aplicada de Taxa Especial de Coleta de Lixo "TECL" relativa à produção de resíduos sólidos por unidade domiciliar.

§ 1º Esta cobrança será calculada e lançada nos mesmos procedimentos da taxa atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º Será cobrado o valor de 3 URS pelo imóvel principal e 2,5 URS por imóvel adicional.

§ 3º Poderá haver o abatimento (50%) de alíquota para residência secundária que abrigar familiar idoso, ou por residente de baixa renda comprovada, através de cadastro na Secretaria de Ação social.

Art. 8º O anexo II da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS INCIDE O ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS INCIDE O ISSQN

1.

.....

1.03 - *Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

1.04 - *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

.....

1.09 - *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

.....

.....

6.06 - *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

.....

.....

7.16 - *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

.....

.....

.....

11.02 - *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

.....
.....
13.0 - *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*
.....
.....
.....

14.05 - *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*
.....

14.14 - *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*
.....
.....

16.01 - *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

16.02 - *Outros serviços de transporte de natureza municipal.*
.....
.....

17.25 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*
.....
.....

25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*
.....
.....

25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

Art. 9º O anexo III da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO III

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO REGULAR**

I - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	ALÍQUOTA URS
1	até 20 m2	2,3
2	De 21 a 50 m2	3,0
3	De 51 a 100 m2	3,4
4	De 101 a 150 m2	3,8
5	De 151 a 200 m2	4,3
6	De 201 a 250 m2	4,8
7	De 251 a 300 m2	5,3
8	De 301 a 350 m2	5,8
9	De 351 a 400 m2	6,3
10	De 401 a 450 m2	7,0
11	De 451 a 500 m2	7,5
12	De 501 a 600 m2	8,0
13	De 601 a 700 m2	9,2
14	De 701 a 800 m2	10,0
15	De 801 a 900 m2	11,0
16	De 901 a 1.000 m2	12,0
17	De 1.001 a 1.500 m2	13,5
18	De 1.501 a 2.000 m2	15,0
19	De 2.001 a 2.500 m2	16,5
20	Acima de 2.500 m2	16,5 + 3 URS a cada 500 m2

II - ARMAZENS GERAIS E SILOS

Item	Regime de Funcionamento	% URS / m2
01	Regime aberto	0,5
02	Regime fechado	1,3

III - OUTRAS ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA URS
01	Taxistas	4,0
02	Prestadores de serviço s/ estabelecimento fixo	4,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

03	Bailes de qualquer natureza, exceto os realizados por clubes recreativos e sociais sem fins lucrativos	2,0
04	Mudança de endereço do estabelecimento	1,5
05	Circos, parques de diversões e congêneres - por dia	5,0
06	Demais atividades de diversão pública	2,0
07	Horário especial de funcionamento	ALÍQUOTA URS - POR ANO
	Até 150 m2	1,0
	Acima de 150 m2 até 300 m2	2,0
	Acima de 300 m2 até 500 m2	5,0
	Acima de 500 m2	10,0

Art. 10. O anexo IV da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

A N E X O IV

*TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PELO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS*

I - DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	C/ CAMINHÃO OU VEÍCULO	OUTROS MEIOS
Por dia	1,0 URS	0,5 URS
Por mês	3,0 URS	1,5 URS
Por ano	15,0 URS	10,0 URS

II - DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	C/ CAMINHÃO OU VEÍCULO	OUTROS MEIOS
Por dia	25,0 URS	15,0 URS
	C/ CAMINHÃO OU VEÍCULO COM HORTIFRUTI	OUTROS MEIOS
Por dia	3,0 URS	2,0 URS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 11. O anexo V da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

A N E X O V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE
ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**

I - EXECUÇÃO DE OBRAS	ALÍQUOTA SOBRE URS
a) Construções em geral	
até 60 m ²	1,0
de 61 a 100 m ²	2,0
de 101 a 200 m ²	3,0
de 201 a 300 m ²	4,5
de 301 a 400 m ²	6,0
de 401 a 500 m ²	8,0
acima de 500 m ²	9,0 URS por 100 m ²
II) OBRAS DIVERSAS	% SOBRE URS
a) Regularização de Obras - por metro quadrado	1,5
b) Subdivisão e unificação - por metro quadrado	0,2
c) Aprovação de Loteamentos - por metro quadrado	0,003

Art. 12. O anexo VI da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

A N E X O VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

ÁREA	ALÍQUOTA SOBRE URS
até 100 m ²	1,0
de 101 a 200 m ²	1,5
de 201 a 400 m ²	2,0
de 401 a 500 m ²	2,5
acima de 500 m ²	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 13. O anexo VIII da Lei Municipal nº 050/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A URS – POR ANO
1- Residencial	3.0
2- Comercial	3.9
3- Industrial	4.2
4- Outros tipos de utilização não especificados inclusive restaurantes, postos de gasolina, e supermercados e outros de impacto na geração de resíduos.	7.5
5- Residencial Multifamiliar (repúblicas, condomínios residenciais, condomínios de apartamentos, prédios, edifícios e residências no mesmo lote)	3.0 Imóvel Principal + 2.5 por imóvel adicional

Art. 14. Fica excluído o item “8” do Anexo X da Lei Municipal nº 050/1997.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 29 dias de setembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

